



## JUSTIFICATIVA

### I - DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Considerando que o artigo 6º, da Constituição Federal de 1988, garante a moradia como direito social do ser humano e este como tal é caracterizado por sua dimensão positiva, cabendo ao Estado, nesse caso o Município, promover políticas de proteção desse direito.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 772/2009, art. 4º, inciso VII, que assim preceitua:

Art. 4º [...] VII - Em casos excepcionais, prestar auxílios de outros bens, materiais ou valores, mediante o atendimento às pessoas carentes, quando caracterizada situação emergencial ou calamitosa, que possam efetivamente sofrer prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e somente para atender a situação emergencial ou calamitosa.

Considerando ainda que, o Senhor **Gismarcia Cardoso Santos** e sua família vivem em situação de vulnerabilidade social, conforme relatório da Coordenadora do CRAS/COHAB, e, em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir prédio próprio que atenda a esta finalidade, faz-se necessário a locação de imóvel para acolher a supracitada família, locação esta que será efetuada por um período de 23 (vinte e três) meses.


### II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade do Sr. **Adalberto Vieira Aragão** foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para servir de moradia provisória da Senhora **Gismarcia Cardoso Santos** e sua família, uma vez que encontra-se em boas condições de uso, desocupado e disponível, possui dimensões suficientes, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

### III - DOS PREÇOS

O valor da proposta apresentada pelo Sr. **Adalberto Vieira Aragão** condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TÁSSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA  
Secretária de Assistência Social  
Gestora do FMAS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto Nº 062, de 04 de janeiro do ano de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da DL Nº 015/2021 - FMAS, que trata da locação do imóvel destinado à moradia provisória de família carente, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

**1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando a necessidade da contratação, para a locação de imóvel destinado a moradia provisória da senhora Gismarcia Cardoso Santos e sua família.

Considerando também que, a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio que atenda essa demanda;

Considerando que, o Município neste momento não dispõe de recursos para construir uma casa que atenda as necessidades acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando ainda que a escolha recaiu em favor do imóvel situado na Rua N, quadra 15, Conj. Joviano Barbosa, Nossa Senhora da Glória/SE, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura permite adaptação para atender às necessidades da família a ser acolhida. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

**2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que informa que a licitação é dispensável:

Art. 24 [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ante o exposto, entendemos inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento, estando, portanto, **JUSTIFICADA** a dispensa de licitação, no que se refere ao procedimento a ser seguido, para locação de imóvel destinado à moradia provisória de família carente do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

### 3.0 - DO OBJETO

Locação de imóvel destinado á moradia provisória da senhora Gismarcia Cardoso Santos e sua família.

### 4.0 – DO PREÇO

De acordo com avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o aluguel convencionado é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal**.

Conforme disposto no Laudo de Avaliação acostado aos autos, os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os valores praticados no mercado.

### 4.1 - DO PRAZO

Consoante a Solicitação de Despesa emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social, juntada aos autos do presente processo, a presente contratação terá o prazo de **23 (vinte e três) meses**.

### 5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Segundo Solicitação de Despesa retro mencionada, as despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
339036 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2316 - BLOCO III PROTEÇÃO AOICIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PSEAC FNAS CASA LAR  
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE DE RECURSOS: 1311.0000

### 6.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de fevereiro de 2021.

**WILTON BARRETO DE CASTRO**  
Presidente da CPL

**LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA**  
Membro da CPL

**JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE**  
Membro da CPL

**SUZIMAR PEREIRA DA COSTA**  
Membro da CPL

**JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO**  
Membro da CPL